

LDO

Lei de Diretrizes
Orçamentárias

2027

Recife, julho de 2026





LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027

Lei Nº 19.534/2026

Recife, 22 de julho de 2026

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PREFEITO: VICTOR MARQUES ALVES

VICE-PREFEITO:

SECRETÁRIOS

Finanças:	José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Administração:	Maíra Rufino Fischer
Articulação Política e Social:	Gustavo Figueirêdo Queiroz Monteiro
Saúde:	Luciana Caroline Albuquerque D’Angelo
Educação:	Cecilia Cortez da Cunha Cruz
Ordem Pública e Segurança:	Alexandre Rebêlo Távora
Desenvolvimento Econômico:	Felipe Martins Matos
Transformação Digital, Ciência e Tecnologia:	Rafael Cunha Alves Moreira
Assistência Social e Combate à Fome:	Pâmela Mirela do Nascimento Alves Jimenez
Direitos Humanos e Juventude:	Diogo Stanley Vasconcelos de Farias
Mulher:	Glauce Margarida Da Hora Medeiros
Cultura:	Carmen Lúcia Simões Megale Neves
Relações Institucionais:	Raul Jean Louis Henry Júnior
Desenvolvimento Urbano e Licenciamento:	Felipe Martins Matos
Turismo e Lazer:	Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Meio Ambiente:	Oscar Paes Barreto Neto
Esportes:	Eduardo Knauer da Mota
Habitação:	Felipe Curi Pereira da Silva
Infraestrutura:	Beatriz Carneiro Menezes Silva
Projetos Especiais:	Marília Dantas da Silva
Saneamento:	Miguel Ricardo Alves Santos de Lima
Cidadania e Cultura de Paz:	Rafael Silva Pereira da Arruda
Trabalho e Qualificação Profissional:	Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano

ÓRGÃOS DE CARÁTER PERMANENTE PRÓPRIOS DE ESTADO

Controladoria Geral do Município:	Severino José de Andrade Júnior
Procuradoria Geral do Município:	Pedro José de Albuquerque Pontes

ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO IMEDIATO

Chefe de Gabinete do Prefeito:	João Pedro Miranda Hunka
Chefe do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais:	Luís Geraldo dos Anjos Filho
Chefe do Gabinete de Imprensa:	Gilberto Prazeres Costa
Chefe do Gabinete de Comunicação:	Danielle de Oliveira Lima
Chefe da Assessoria Especial do Prefeito do Recife:	Antônio Mário da Mota Limeira Filho

Chefe de Gabinete do Centro do Recife RECENTRO	Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal
Gabinete de Gestão do PROMORAR:	João Carlos Cintra Charamba
Chefe do Gabinete de Inovação Urbana:	Edwilson Ruas Rodrigues Ristar

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores:	Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Diretor Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal:	Gabriel Andrade Leitão de Melo
Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos:	Taciana Maria Ferreira
Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana:	Daniel Saboya Paes Barreto
Diretor Presidente da Empresa Municipal de Informática:	Bernardo Juarez D’Almeida
Diretor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife:	Marcelo Canuto Mendes
Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife:	Luís Henrique Veiga Farias de Lira

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário:	Jorge Luís Miranda Vieira
Secretária Executivo de Orçamento do Município:	Caroline de Oliveira Santos
Gerente Geral de Orçamento do Município:	Diego Sterfany dos Santos Machado
Gerente de Controle Orçamentário:	Fernando Pio dos Santos Dantas Cartaxo Josefa Rosa Simões Lúcia Maria Alves da Silva
Equipe Técnica:	José de Arimatea Moura Rocha Priscila Feijó da Silva
Núcleo de Informática:	Edson Alves Guimarães Júnior Roberto Eli Bezerra

Sumário

CAPÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO II	6
DAS PRIORIDADES E METAS.....	6
Seção I.....	6
Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo.....	6
Seção II.....	9
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal	9
CAPÍTULO III	10
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	10
CAPÍTULO IV	13
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL	13
Seção I.....	13
Diretrizes Gerais.....	13
Seção II.....	14
Das Alterações.....	14
Seção III	15
Da Execução.....	15
Seção IV	16
Das Limitações Orçamentárias e Financeiras.....	16
CAPÍTULO V	17
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO	17
CAPÍTULO VI.....	18
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	18
CAPÍTULO VII.....	19
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS.....	19
CAPÍTULO VIII	20
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	20
CAPÍTULO IX.....	20
OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	20
ANEXO I - RISCOS FISCAIS	22
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.....	22
ANEXO II- METAS FISCAIS.....	23
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....	23
DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	27
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	28
DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	31
DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A.....	32
ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	32
DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	33

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	43
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.....	44

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias de política fiscal e respectivas metas para o exercício de 2027, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do Município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do Município;

IV – as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - o Anexo de Demonstrações de Projetos em Andamento e de Ações de Conservação do Patrimônio Líquido;

X - outras disposições.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Seção I
Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organizar a estrutura da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade

às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, espaço de brinquedoteca com monitores de arte-educação para os visitantes e funcionários com adequação para suporte a crianças neurodivergentes, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, sensorial, comunicacional, atitudinal, programática, natural e digital, em especial, no novo do Prédio-sede;

II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias, garantindo a acessibilidade, para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação para, dentre outros, proporcionar a participação popular nas atividades da Câmara Municipal do Recife;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando os parlamentares e disponibilizando informações relevantes para a sociedade sobre a tramitação e a aprovação de políticas públicas, assegurando que essas informações sejam apresentadas em linguagem clara e com recursos de acessibilidade;

IV - implementar e consolidar a Escola do Legislativo do Recife, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, e contribuir para a formação e capacitação de servidores e vereadores do Legislativo Municipal, agentes públicos e sociedade em geral, assim como firmar convênios, cooperação e intercâmbio, e realizar pesquisas técnico-acadêmicas;

V - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo – QPE e reestruturar o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC da Câmara Municipal do Recife, assim como implantar ações motivacionais e demais iniciativas de valorização humana dos servidores;

VI - consolidar a Tribuna Popular e o Parlamento Jovem, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo, promovendo maior transparência, inclusão e diálogo entre os cidadãos e os representantes políticos;

VII - consolidar a Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife, com o objetivo de fortalecer o canal de interlocução com a sociedade, para recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, entre outros encaminhamentos relativos às atribuições do Poder Legislativo e, consequentemente, os mecanismos de publicidade e transparência pública, bem como os pedidos de acesso à informação e a divulgação de informações de interesse público, fomentando o desenvolvimento da cultura de transparência;

VIII - incentivar e implementar a utilização do Manual de Boas Práticas Ambientais, aderindo à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e adequando-a à Câmara Municipal do Recife, com objetivo de:

- a) racionalizar despesas;
- b) reduzir a emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE);
- c) realizar inventário dos Gases do Efeito Estufa (GEE) da Câmara Municipal do Recife;
- d) adquirir produtos que não agredam o meio ambiente e a saúde;

- e) estimular a coleta seletiva; e
- f) promover a educação ambiental para os servidores da Câmara Municipal, incentivando práticas sustentáveis no dia a dia das atividades legislativas;

IX - implementar Comissão Permanente de Revisão, Atualização e Publicização Sistematizada da Legislação Municipal do Recife;

X - criar a Biblioteca Legislativa, com acervo físico e digital, disponível para vereadores, servidores e população em geral, com publicações referentes à Constituição Federal de 1988, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo a acessibilidade nos materiais disponibilizados;

XI - criar o programa Cultura na Câmara, com o objetivo de promover e disponibilizar os espaços de uso coletivo para a realização de mostras, exposições e ações culturais, com ênfase na valorização da cultura e das tradições do Recife;

XII - instalar Unidade de Memória e Patrimônio da Casa José Mariano com visita guiada, divulgação nos meios de comunicação do Legislativo, Executivo, parceiros e colaboradores para reafirmação da História e Tradição da Casa Legislativa do Recife e seu legado sociocultural representativo da população do Recife, bem como implementar a galeria das vereadoras da Câmara Municipal do Recife, como forma de reconhecer e valorizar a participação das mulheres na história política da cidade;

XIII - fortalecer a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Recife, objetivando a defesa de direitos, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, inclusive a violência política, e o fortalecimento da participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal do Recife;

XIV - implementar, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, mecanismos de fiscalização, estímulo, apoio e desenvolvimento de programas, projetos, ações e canais de diálogos para garantia dos direitos e liberdades das mulheres;

XV – tornar o sistema informático da Câmara compatível com os sistemas informáticos de uso predominante pelas instâncias públicas no Território Nacional, sobretudo no município, permitindo a tramitação de expedientes e formulários específicos; pedidos de informações; acompanhamento de processos e proposições, bem como o histórico e status dessas matérias, promovendo mais eficiência, celeridade e transparência;

XVI - promover estudos sobre o impacto na saúde mental, em especial na comunidade escolar, a respeito:

- a) do racismo estrutural;
- b) da desigualdade de gênero;
- c) da exposição ao discurso de ódio;
- d) da gordofobia;
- e) da LGBTQIA+fobia; e

- f) outras formas de violência e desigualdade;

XVII - assegurar a contratação de profissionais qualificados para promover e garantir a acessibilidade nas dependências da Câmara Municipal do Recife, incluindo intérpretes de Libras, guias-intérpretes, audiodescritores, técnicos em acessibilidade e outros profissionais especializados, conforme as necessidades identificadas, visando à inclusão de todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XVIII - estabelecer canal transparente de informações entre as comissões permanentes, temporárias e especiais, e frentes parlamentares da Câmara Municipal do Recife e as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, por meio de ferramentas eletrônicas que possibilitem o acompanhamento quanto à execução das proposições aprovadas.

XIX – implementar plano de acessibilidade integral da Câmara, com metas, cronograma e orçamento, abrangendo acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática, natural e digital, inclusive atendimento com Libras e audiodescrição em sessões plenárias e audiências públicas.

Parágrafo único. As metas do Poder Legislativo Municipal deverão estar acompanhadas de indicadores físicos e financeiros, com a obrigatoriedade de apresentação de relatórios bimestrais, disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Seção II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a Fundacional, estabelece para 2027 as seguintes prioridades, por eixo de atuação:

I - Dimensão “Viver Bem”: voltada para a garantia de direitos fundamentais à dignidade humana, redução das desigualdades e promoção do bem-estar social, com os seguintes eixos estratégicos:

a) Eixo Educação: ampliar as oportunidades de acesso à educação pública, incentivando a expansão e a melhoria contínua da qualidade do ensino, além do fortalecimento da educação inclusiva;

b) Eixo Saúde: garantir um atendimento humanizado, com foco na qualidade, na acessibilidade, na promoção da saúde, na prevenção de doenças e em ações de cunho educativo voltadas à população;

c) Eixo Desenvolvimento Social: combater as desigualdades por meio da criação de oportunidades, da defesa dos direitos, da proteção social e da segurança alimentar, e do fortalecimento da inclusão social;

d) Eixo Ordem Pública, Segurança e Cultura de Paz: prevenir a violência através da promoção de uma cultura de paz e da construção de uma sociedade mais segura;

II - Dimensão “Viver as Oportunidades”: voltada para o desenvolvimento econômico sustentável, com o seguinte eixo estratégico: Eixo Desenvolvimento Econômico: impulsionar a economia, promovendo um ecossistema favorável aos negócios investindo na formação e na qualificação profissional, com incentivo do empreendedorismo e à geração de empregos;

III - Dimensão “Viver a Cidade”: voltada ao planejamento e desenvolvimento da cidade para as pessoas, com os seguintes eixos estratégicos:

a) Eixo Infraestrutura e Urbanismo: aprimorar a infraestrutura das cidades, com foco em melhorar as condições de moradia, urbanização de áreas vulneráveis, pavimentação, drenagem urbana, promover a acessibilidade urbana e a qualidade de vida da população;

b) Eixo Cultura e Bem-Estar: garantir o acesso universal à cultura, à diversidade cultural e ao patrimônio histórico-cultural, ao lazer, às práticas esportivas e ao turismo, promovendo inclusão e participação para pessoas de todas as idades;

c) Eixo Resiliência Urbana, Meio Ambiente e Direitos dos Animais: incentivar o crescimento sustentável, aliado à conservação ambiental, à justiça climática, à proteção e bem-estar animal, à educação socioambiental e à adoção de medidas para prevenir e combater os efeitos das mudanças climáticas;

d) Eixo Mobilidade: ampliar e qualificar a mobilidade urbana, promovendo deslocamentos mais seguros, acessíveis e sustentáveis, com prioridade para a mobilidade ativa;

IV - Dimensão “Gestão Integrada e Digital”: voltada à criação das bases e das capacidades necessárias para entrega de serviços efetivos e de qualidade à população e para a promoção da participação cidadã, com os seguintes eixos estratégicos:

a) Eixo Gestão e Governança: fortalecer a eficiência e a qualidade dos serviços públicos por meio de um modelo de gestão integrado e digital, valorizando e qualificando os servidores;

b) Eixo Transformação Digital, Ciência e Tecnologia: inovar e simplificar os serviços públicos por meio da governança digital, incentivando a participação cidadã, a transparência e o envolvimento da sociedade em um ambiente de diálogo e colaboração.

§ 1º As prioridades de que trata este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

§ 2º As prioridades e metas da administração municipal serão detalhadas quando do envio do Plano Plurianual – PPA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - localização: localização espacial da ação, utilizado especialmente para localização física dos objetos contidos na ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo, do montante de recursos alocados e das necessidades da população, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95 da Lei Orgânica do Município do Recife, e o art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, em redação atualizada.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);
- II - juros e encargos da dívida (grupo 2);
- III - outras despesas correntes (grupo 3);
- IV - investimentos (grupo 4);
- V - inversões financeiras (grupo 5);
- VI - amortização da dívida (grupo 6).

§ 3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9, conforme previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife será constituída de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a) texto da lei;
 - b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

1. receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 2. receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 3. evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2023/2027;
 4. despesa por fonte de recursos e por órgãos;
 5. despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 6. demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;
- c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- d) orçamento fiscal e seguridade social;
- e) orçamento de investimentos;
- f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- g) informações complementares.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2027 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2027 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até 01 de agosto de 2026, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2026, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de abril de 2021, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive por meios digitais de fácil acesso e instrumentos de participação popular.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais e a respectiva execução deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II Das Alterações

Art. 16. As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo:

I - as alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal – SIAFIM e autorizadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e, no caso do Poder Legislativo, pelo Primeiro Secretário;

IV - as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária anual;

V - os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser incorporados ao orçamento de 2027, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

§ 2º. As alterações de que trata o inciso III, em caso de eventual inoperância do sistema mencionado, serão realizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2027, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Seção III

Da Execução

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis, diretamente no SIAFIM, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2027, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema

de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º, e o § 3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IV

Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2027, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com redação da Lei Federal nº 14.356, de 31 de maio de 2022, e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§ 1º As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - despesas com publicidade e propaganda;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;

XI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos I a X, observando-se, também, o princípio referido no inciso X.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará

ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o § 3º, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2027, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas, sem prejuízo do cumprimento do § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com redação da Lei Complementar Federal nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e aos mecanismos de transparência e controle previstos na legislação vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Recife, além daquelas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I - corrupção ativa;

II - tráfico de influência;

III - impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV – associação ou organização criminosa; e

V - outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do Município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para aprimorar o sistema de carreiras dos cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação, observando critérios de eficiência administrativa e valorização do serviço público municipal.

Art. 32. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este Município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2027 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I - combater a sonegação e a evasão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação e ferramentas digitais voltadas à modernização, transparência, eficiência e aperfeiçoamento da fiscalização tributária municipal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do Município;
- VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV;
- VIII – adequar as normas tributárias à Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 – Reforma Tributária – e à Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, naquilo que for pertinente.

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

- I - promover a justiça fiscal;
- II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda;

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do Município.

V - promover a inclusão social e econômica.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no art. 35 e atender às diretrizes de política fiscal do Município e às disposições contidas nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, ressalvadas normas constitucionais que autorizem a desvinculação.

CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2026 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da Administração Direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2027 as operações de crédito autorizadas pelas Lei Municipal nº 17.312, de 29 de março de 2007; Lei Municipal nº 17.723, de 01 de julho de 2011; Lei Municipal nº 18.790, de 01 de abril de 2021; Lei Municipal nº 18.872, de 10 de dezembro de 2021; Lei Municipal nº 18.875, de 15 de dezembro de 2021; Lei Municipal nº 18.953, de 29 de junho de 2022; Lei

Municipal nº 18.954, de 29 de junho de 2022; Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 19.004 de 08 de dezembro de 2022; Lei Municipal nº 19.011 de 16 de dezembro de 2022; Lei Municipal nº 19.166 de 20 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 19.184 de 05 de março de 2024, altera a Lei Municipal nº 19.166 de 20 de dezembro de 2023; Lei Municipal nº 19.239, de 31 de maio de 2024; Lei Municipal nº 19.328, de 04 de dezembro de 2024; Lei Municipal nº 19.393, de 17 de junho de 2025, e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2027 as Parcerias Público-Privadas (PPPs) que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os eventuais impactos fiscais e financeiros das referidas PPPs estarão previstos no Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Art. 43. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual observará o planejamento orçamentário das ações voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, nos termos das diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na legislação municipal correlata.

Art. 46. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 98, § 2º, da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 166, § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 47. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 22 de Julho de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES

Prefeito do Recife

MUNICÍPIO DO RECIFE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	22.304	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	22.304
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	22.304	SUBTOTAL	22.304
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	81.446	Limitação de Empenho	81.446
Restituição de Tributos a Maior	769	Limitação de Empenho	769
Discrepância de Projeções:	64.577	Limitação de Empenho	64.577
Outros Riscos Fiscais	36.019	Utilização dos valores consignados no Orçamento para reserva de contingência	36.019
SUBTOTAL	182.811	SUBTOTAL	182.811
TOTAL	205.115	TOTAL	205.115

Fonte: Procuradoria Geral do Município/PGM e Secretaria de Finanças/SEFIN.

Notas Explicativas:

Frustração de Arrecadação: Diferença entre a média arrecadada e as previsões atualizadas da LOA relativas às Transferências de Capital nos quatro últimos exercícios fiscais.

Restituição de Tributos a Maior: Diferença entre o maior valor restituído e a média dos últimos 10 anos, com exceção de 2020.

Discrepâncias de Projeções: Refere-se a 50% da diferença entre a taxa de crescimento das receitas próprias estimadas na LOA 2026 e a projeção do PIB+IPCA divulgada pelo Boletim Focus/BACEN (06/03/2026).

Outros Riscos Fiscais: O quadro apresenta a estimativa de custos para eventuais calamidades públicas e situações de emergência, cuja cobertura será viabilizada mediante a utilização de recursos da reserva de contingência. O montante equivale a 0,4% da projeção da RCL para 2027, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 19.413/2025.

Observação: Todos os valores a preços de dez/2025.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II- METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.686.798	9.332.176	-	108,5%	9.933.141	9.245.893	-	105,6%	10.408.571	9.360.802	-	105,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.106.722	8.773.335	-	102,0%	9.446.905	8.793.299	-	100,4%	9.912.169	8.914.370	-	100,0%
Receitas Primárias Correntes	8.815.067	8.492.357	-	98,7%	9.299.702	8.656.281	-	98,8%	9.810.673	8.823.091	-	99,0%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.111.087	3.960.585	-	46,0%	4.340.901	4.040.566	-	46,1%	4.582.690	4.121.377	-	46,2%
Transferências Correntes	4.273.324	4.116.882	-	47,8%	4.510.535	4.198.463	-	47,9%	4.761.070	4.281.801	-	48,0%
Demais Receitas Primárias Correntes	430.655	414.889	-	4,8%	448.266	417.252	-	4,8%	466.914	419.912	-	4,7%
Receitas Primárias de Capital	291.655	280.978	-	3,3%	147.202	137.018	-	1,6%	101.496	91.279	-	1,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.557.712	10.171.206	-	118,2%	10.915.295	10.160.095	-	116,0%	11.681.503	10.505.595	-	117,9%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	9.782.354	9.424.233	-	109,5%	10.240.339	9.531.837	-	108,8%	10.974.814	9.870.045	-	110,7%
Despesas Primárias Correntes	8.741.087	8.421.086	-	97,9%	9.419.623	8.767.905	-	100,1%	10.166.363	9.142.976	-	102,6%
Pessoal e Encargos Sociais	4.424.259	4.262.292	-	49,5%	4.714.019	4.387.868	-	50,1%	5.022.776	4.517.163	-	50,7%
Outras Despesas Correntes	4.316.828	4.158.794	-	48,3%	4.705.605	4.380.037	-	50,0%	5.143.587	4.625.813	-	51,9%
Despesas Primárias de Capital	793.256	764.216	-	8,9%	558.688	520.034	-	5,9%	531.946	478.398	-	5,4%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	212.010	204.249	-	2,4%	224.028	208.528	-	2,4%	236.506	212.698	-	2,4%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	970.026	934.515	-	10,9%	1.027.823	956.711	-	10,9%	1.098.590	988.002	-	11,1%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	818.187	788.234	-	9,2%	854.297	795.190	-	9,1%	890.507	800.865	-	9,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	568.162	547.362	-	6,4%	601.850	560.210	-	6,4%	637.598	573.415	-	6,4%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	568.162	547.362	-	6,4%	601.850	560.210	-	6,4%	637.598	573.415	-	6,4%

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I-II)	(675.632)	(650.898)	-	-7,6%	(793.434)	(738.538)	-	-8,4%	(1.062.645)	(955.675)	-	-10,7%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(425.607)	(410.026)	-	-4,8%	(540.987)	(503.558)	-	-5,7%	(809.736)	(728.225)	-	-8,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	267.784	257.981	-	3,0%	283.599	263.978	-	3,0%	309.091	276.178	-	3,1%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	443.315	427.086	-	5,0%	482.062	448.710	-	5,1%	482.316	433.764	-	4,9%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.908.566	4.728.869	-	55%	5.130.362	4.775.406	-	54,5%	5.041.530	4.534.029	-	50,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.457.621	3.331.041	-	38,7%	3.747.698	3.488.405	-	39,8%	3.734.119	3.358.227	-	37,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(557.909)	(537.485)	-	-6,2%	(290.077)	(270.007)	-	-3,1%	13.579	12.212	-	0,1%

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN, Assessoria Especial do Prefeito/AESP e Secretaria de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

Nota Explicativa: A Reserva de Contingência está incorporada às Despesas Primárias, nos valores de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para os anos 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Notas Explicativas com metodologia de cálculo:

O cálculo dos valores foi realizado considerando as seguintes definições:

Receita Total: Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 16/03/2026, a depender do índice de maior correlação identificado para a natureza da receita.

Para alguns tributos foi considerado também o efeito denominado Esforço da Administração, como meta interna de incremento de arrecadação (índice de esforço da administração).

Também foram considerados possíveis efeitos advindos de legislações específicas (efeito legislação).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:

$$\text{Projeção} = (\text{Base de Cálculo}) \times (\text{índice de preço}) \times (\text{índice de Esforço da Administração}) \times (\text{efeito legislação})$$

Receitas Primárias: calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes, amortizações de empréstimos, operações de crédito, outras receitas de capital não primárias, as aplicações financeiras, outras receitas correntes financeiras.

Despesa Total: inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes.

Conforme preconiza a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, não há necessidade da Receita Total ser igual a Despesa Total, pois não segue a mesma lógica de elaboração do balanço orçamentário. Trata-se de fixação de metas de resultado fiscal a serem cumpridas de acordo com a projeção de fluxo de caixa esperado (receitas arrecadadas menos despesas pagas) para o ente no exercício.

Despesas Primárias: calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de juros e encargos da dívida, de concessões de empréstimos e financiamentos, de aquisições de títulos de capital já integralizados, de aquisições de títulos de crédito e de amortizações da dívida.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha: calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.

Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha: essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha: calculado pelo Método Abaixo da Linha, conforme preconiza a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais. Consiste na diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do exercício anterior em relação ao exercício de referência.

Dívida Pública Consolidada: Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

Dívida Consolidada Líquida: calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Receita Corrente Líquida: projetada deduzindo da Receita Corrente estimada para o período, as Compensações Financeiras entre os Regimes Previdenciários, as Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência, os Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários e a Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

R\$ Milhares			
Variável	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Milhares	8.931.445	9.410.073	9.909.871

PIB: considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de construção da LDO (2026), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Deflação

Sendo, Índice para Deflação <AnoX> = $[1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{AnoX} \rangle) / 100]$

Variável	2027	2028	2029
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,8%	3,5%	3,5%

Fonte: IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 16/03/2026.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 3: AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.063.940	-	114,81%	9.542.167	-	119,48%	478.227	5,28%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.009.532	-	101,45%	8.007.032	-	100,26%	(2.500)	-0,03%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.031.940	-	114,40%	9.166.850	-	114,78%	134.910	1,49%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.651.210	-	109,58%	8.525.781	-	106,75%	(125.429)	-1,45%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	793.060	-	10,05%	847.884	-	10,62%	54.824	6,91%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	691.760	-	8,76%	718.407	-	9,00%	26.647	3,85%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	613.730	-	7,77%	509.504	-	6,38%	(104.226)	-16,98%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	613.730	-	7,77%	507.501	-	6,35%	(106.229)	-17,31%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I-II)	(641.678)	-	-8,13%	(518.749)	-	-6,50%	122.929	-19,16%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(563.648)	-	-7,14%	(307.843)	-	-3,85%	255.805	-45,38%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.985.250	-	50,48%	3.652.950	-	45,74%	(332.300)	-8,34%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.076.235	-	38,96%	2.664.856	-	33,37%	(411.379)	-13,37%
Resultado Nominal (SEM RPPS)* – Abaixo da Linha	(850.135)	-	-10,77%	(8)	-	0,00%	850.127	-100,00%

Fonte: Lei Municipal nº 19.335, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária de 2025, e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre/2025 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	-	-
Receita Corrente Líquida	7.894.958.000	7.986.499.004

Fonte: RCL: Lei Municipal nº 19.335, de 17 de dezembro de 2024, e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º bimestre/2025 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 4: AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.636.799	9.063.940	4,9%	10.101.810	11,5%	9.686.798	-4,1%	9.933.141	2,5%	10.408.571	4,8%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.364.335	8.009.532	8,8%	8.816.581	10,1%	9.106.722	3,3%	9.446.905	3,7%	9.912.169	4,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.491.387	9.031.940	6,4%	10.054.055	11,3%	10.557.712	5,0%	10.915.295	3,4%	11.681.503	7,0%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.720.770	8.651.210	12,1%	9.643.787	11,5%	9.782.354	1,4%	10.240.339	4,7%	10.974.814	7,2%
Receita Total (COM FONTES RPPS)*	-	793.060	-	877.297	10,6%	970.026	10,6%	1.027.823	6,0%	1.098.590	6,9%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)* (III)	-	691.760	-	760.361	9,9%	818.187	7,6%	854.297	4,4%	890.507	4,2%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)*	-	613.730	-	638.038	4,0%	568.162	-11,0%	601.850	5,9%	637.598	5,9%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)* (IV)	-	613.730	-	638.038	4,0%	568.162	-11,0%	601.850	5,9%	637.598	5,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	(356.435)	(641.678)	80,0%	(830.206)	29,4%	(675.632)	-18,6%	(793.434)	17,4%	(1.062.645)	33,9%
Resultado Primário (COM RPPS)* - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	(563.648)	-	(707.883)	25,6%	(425.607)	-39,9%	(540.987)	27,1%	(809.736)	49,7%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.022.796	3.985.250	31,8%	4.583.600	15,0%	4.908.566	7,1%	5.130.362	4,5%	5.041.530	-1,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.226.105	3.076.235	38,2%	3.800.232	23,5%	3.457.621	-9,0%	3.747.698	8,4%	3.734.119	-0,4%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(623.914)	(850.135)	36,3%	(723.997)	-14,8%	(557.909)	-22,9%	(290.077)	-48,0%	13.579	-104,7%

R\$ Milhares

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.373.920	9.435.562	0,7%	10.101.810	7,1%	9.332.176	-7,6%	9.245.893	-0,9%	9.360.802	1,2%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.992.856	8.337.923	4,3%	8.816.581	5,7%	8.773.335	-0,5%	8.793.299	0,2%	8.914.370	1,4%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.216.098	9.402.250	2,0%	10.054.055	6,9%	10.171.206	1,2%	10.160.095	-0,1%	10.505.595	3,4%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.379.711	9.005.910	7,5%	9.643.787	7,1%	9.424.233	-2,3%	9.531.837	1,1%	9.870.045	3,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)*	-	825.575	-	877.297	6,3%	934.515	6,5%	956.711	2,4%	988.002	3,3%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)* (III)	-	720.122	-	760.361	5,6%	788.234	3,7%	795.711	0,9%	800.865	0,7%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)*	-	638.893	-	638.038	-0,1%	547.362	-14,2%	560.210	2,3%	573.415	2,4%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)* (IV)	-	638.893	-	638.038	-0,1%	547.362	-14,2%	560.210	2,3%	573.415	2,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	(386.856)	(667.987)	72,7%	(830.206)	24,3%	(650.898)	-21,6%	(738.538)	13,5%	(955.675)	29,4%
Resultado Primário (COM RPPS)* - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	(586.758)	0,0%	(707.883)	20,6%	(410.026)	-42,1%	(503.558)	22,8%	(728.225)	44,6%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.280.781	4.148.645	26,5%	4.583.600	10,5%	4.728.869	3,2%	4.775.406	1,0%	4.534.029	-5,1%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.416.095	3.202.361	32,5%	3.800.232	18,7%	3.331.041	-12,3%	3.488.405	4,7%	3.358.227	-3,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(677.163)	(884.991)	30,7%	(723.997)	-18,2%	(537.485)	-25,8%	(270.007)	-49,8%	12.212	-104,5%

Fonte: Metas de 2024: Lei Municipal nº 19.331, de 05 de dezembro de 2024; Metas de 2025: Lei nº 19.335, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária de 2025; Metas de 2026: Lei Municipal nº 19.413, de 27 de agosto de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Notas Explicativas:

*: Valores respectivos para o ano de 2024 estão zerados, pois o formato do demonstrativo foi alterado na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, impactando as projeções apenas a partir de 2025.

A partir de 2023, o resultado nominal passou a ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de construção da LDO (2026), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Período	Fórmula
2024 e 2025	<i>Valor Constante = Valor Corrente × Índice para Inflação</i>
2026	<i>Valor Constante = Valor Corrente</i>
2027 a 2029	<i>Valor Constante = Valor Corrente/Índice para Deflação</i>

Sendo, Índice para Inflação/Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>/100)]

Taxa de Inflação - IPCA*					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83%	4,26%	4,10%	3,80%	3,50%	3,50%

* Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo o índice publicado pelo IBGE para os anos de 2024 e 2025 e o índice estimado para os anos de 2026 a 2029 pelo Banco Central do Brasil, conforme relatório FOCUS de 16/03/2026.

Resultado Nominal:

O Resultado Nominal foi calculado pela diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida de um período menos o ano anterior (Método Abaixo da Linha), conforme preconiza a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 5: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	598.291	-231,07%	598.291	-20,01%	598.291	-18,29%
Reservas	187.640	-72,47%	94.522	-3,16%	69.279	-2,21%
Resultado Acumulado	(1.044.856)	403,54%	(3.682.199)	123,18%	(3.938.225)	120,41%
TOTAL	(258.925)	100,00%	(2.989.386)	100,00%	(3.270.654)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	229.198	102,34%	229.198	204,35%	229.198	423,72%
Reservas	182.369	81,43%	89.250	79,58%	64.008	118,33%
Lucros ou Prejuízos Acumulados*	(187.609)	-83,77%	(206.291)	-183,93%	(239.113)	-442,05%
TOTAL	223.958	100,00%	112.157	100,00%	54.092	100,00%

Fonte: SIAFIM Recife - Sistema Integrado de Administração Financeira da Prefeitura de Recife, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças / Gerência Geral de Contabilidade do Município. Emissão: 18/03/2026, às 10:25:45.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 6: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	450.477	1.695	6.339
Alienação de Bens Móveis	445.646	363	1.070
Alienação de Bens Imóveis	0	1.333	5.269
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.831	0	0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	201.283	135	5.374
DESPESAS DE CAPITAL	41.016	135	5.374
Investimentos	39.184	0	30
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.832	135	5.344
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	160.267	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	160.267	0	0
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	251.719	2.525	965

Fonte: SIAFIM Recife - Sistema Integrado de Administração Financeira da Prefeitura de Recife, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças / Gerência Geral de Contabilidade do Município. Emissão: 20/02/2026, às 13:25:45.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 6 - AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	428.266.445,08	482.605.319,40	571.131.562,82
Receita de Contribuições dos Segurados	129.366.711,48	137.043.562,26	179.525.542,34
Ativo	122.607.340,44	130.110.470,89	172.747.686,17
Inativo	6.337.783,10	6.811.490,57	6.325.252,04
Pensionista	421.587,94	121.600,80	452.604,13
Receita de Contribuições Patronais	192.499.654,48	220.544.376,10	250.507.069,00
Ativo	159.424.168,50	185.819.316,25	213.682.269,18
Inativo	29.977.244,70	34.725.059,85	36.732.205,99
Pensionista	3.098.241,28	-	92.593,83
Receita Patrimonial	95.892.465,12	109.103.560,01	125.602.686,84
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	95.892.465,12	109.103.560,01	125.602.686,84
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	10.507.614,00	15.913.821,03	15.496.264,64
Compensação Financeira entre os Regimes	10.225.146,68	15.869.601,04	14.865.803,63
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-
(II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	282.467,32	44.219,99	630.461,01
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	428.266.445,08	482.605.319,40	571.131.562,82

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	218.381.232,14	227.221.864,30	236.373.433,69
Aposentadorias	197.669.648,07	202.239.761,57	207.019.347,50
Pensões por Morte	20.711.584,07	24.982.102,73	29.354.086,19
Outras Despesas Previdenciárias	11.416,39	47.947,44	168.722,67
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	11.416,39	47.947,44	168.722,67
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	218.392.648,53	227.269.811,74	236.542.156,36

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	209.873.796,55	255.335.507,66	334.589.406,46
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	279.414.000,00	300.890.000,00	179.330.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.900.064,28	1.260.764,27	26.189.474,70
Investimentos e Aplicações	3.226.330.706,21	3.547.256.932,21	4.257.676.871,09
Outro Bens e Direitos	23.706.900,37	49.186.406,98	34.241.124,64

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	252.288.842,15	261.138.723,27	259.928.221,80
Receita de Contribuições dos Segurados	44.248.962,11	46.586.233,86	45.960.169,59
Ativo	27.610.311,23	28.447.365,08	27.595.344,90
Inativo	14.909.485,11	16.704.771,84	17.028.273,54
Pensionista	1.729.165,77	1.434.096,94	1.336.551,15
Receita de Contribuições Patronais	180.357.437,91	186.677.936,71	195.951.221,02
Ativo	54.150.381,19	49.863.566,09	49.561.777,99
Inativo	106.676.548,14	136.814.370,62	145.544.260,11
Pensionista	19.530.508,58	-	845.182,92
Receita Patrimonial	1.393.125,98	1.100.785,54	2.406.740,43
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.393.125,98	1.100.785,54	2.406.740,43
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	26.289.316,15	26.773.767,16	15.610.090,76
Compensação Financeira entre os Regimes	26.089.973,62	26.773.767,16	14.797.601,42
Demais Receitas Correntes	199.342,53	-	812.489,34
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	252.288.842,15	261.138.723,27	259.928.221,80

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	509.264.074,55	548.433.989,50	491.102.300,07
Aposentadorias	430.528.511,59	463.861.369,73	417.697.465,54
Pensões por Morte	78.735.562,96	84.572.619,77	73.404.834,53
Outras Despesas Previdenciárias	-	286.881,03	83.211,95
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	83.081,95
Demais Despesas Previdenciárias	-	286.881,03	130,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	509.276.101,97	548.720.870,53	491.185.512,02

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	(256.987.259,82)	(287.582.147,26)	(231.257.290,22)
---	-------------------------	-------------------------	-------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	279.526.167,51	310.328.176,02	350.968.144,43
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.500.067,89	7.417.069,42	17.050.851,95
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	7.658.093,65	10.224.808,32	4.740.953,18

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	19.015.345,13	18.025.605,49	16.823.992,40
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	19.015.345,13	18.025.605,49	16.823.992,40

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	15.965.872,29	15.311.842,93	16.758.551,51
Pessoal e Encargos Sociais	5.748.916,27	5.903.417,23	7.861.406,19
Demais Despesas Correntes	10.216.956,02	9.408.425,70	8.897.145,32
Despesas de Capital (XIV)	163.586,04	6.000,00	48.722,42
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	16.129.458,33	15.317.842,93	16.807.273,93

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	2.885.886,80	2.707.762,56	16.718,47
---	---------------------	---------------------	------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.132.330,68	5.358.842,26	8.008.072,89
Investimentos e Aplicações	4.681.491,44	-	-
Outros Bens e Direitos	7.647.763,21	12.066.783,25	3.832.193,65

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) - (XVII)	-	-	-

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	1.085.989,66	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	1.085.989,66	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII)²	(1.085.989,66)	-	-

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	456.272.842,59	305.990.730,65	150.282.111,94	2.946.081.979,44
2024	501.191.237,10	335.347.217,63	165.844.019,47	3.403.793.949,08
2025	570.123.388,84	364.156.274,06	205.967.114,78	3.775.374.218,77

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	235.565.050,35	567.610.680,19	(332.045.629,84)	0,00
2024	224.559.679,29	625.035.575,47	(400.475.896,18)	0,00
2025	236.104.682,26	672.914.104,19	(436.809.421,93)	0,00

FONTE: RREO - ANEXO 4º - 6º dos exercícios 2025/2024/2023 (publicados no Diário Oficial/Portal da Transparência) - Relatório Atuarial - Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade AMPASS. Emissão: 06/04/2026.

NOTAS:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Projeção Atuarial - Plano Previdenciário

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
				R\$ 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	-	-	-	4.283.936.228,24
2026	651.156.755,65	426.742.875,74	224.413.879,91	4.508.350.108,15
2027	661.441.852,67	432.538.020,99	228.903.831,68	4.737.253.939,83
2028	668.952.944,25	450.640.500,02	218.312.444,23	4.955.566.384,06
2029	676.975.894,36	460.493.549,05	216.482.345,31	5.172.048.729,37
2030	684.073.720,00	472.369.920,54	211.703.799,46	5.383.752.528,83
2031	691.544.476,65	479.372.964,40	212.171.512,25	5.595.924.041,07
2032	698.404.585,60	488.525.704,34	209.878.881,26	5.805.802.922,33
2033	704.092.478,76	503.157.939,55	200.934.539,21	6.006.737.461,54
2034	709.818.300,24	511.108.528,91	198.709.771,33	6.205.447.232,87
2035	713.708.686,84	526.425.668,60	187.283.018,24	6.392.730.251,11
2036	715.657.070,98	549.149.410,00	166.507.660,98	6.559.237.912,10
2037	717.320.704,63	564.891.739,50	152.428.965,13	6.711.666.877,23
2038	719.131.072,09	575.207.368,46	143.923.703,63	6.855.590.580,85
2039	719.409.686,12	590.356.435,82	129.053.250,30	6.984.643.831,15
2040	718.660.457,29	605.964.274,71	112.696.182,58	7.097.340.013,73
2041	716.258.951,03	625.428.299,27	90.830.651,76	7.188.170.665,49
2042	711.846.591,78	646.340.186,90	65.506.404,88	7.253.677.070,38
2043	705.734.889,34	666.211.484,46	39.523.404,88	7.293.200.475,26
2044	697.968.915,62	685.846.256,56	12.122.659,06	7.305.323.134,32
2045	688.842.465,43	703.168.496,45	(14.326.031,02)	7.290.997.103,30
2046	678.715.832,23	715.908.014,95	(37.192.182,72)	7.253.804.920,57
2047	667.860.399,43	724.171.393,50	(56.310.994,07)	7.197.493.926,50
2048	654.789.954,49	735.443.838,75	(80.653.884,26)	7.116.840.042,25
2049	640.776.886,10	742.458.422,57	(101.681.536,47)	7.015.158.505,78
2050	625.670.059,02	747.065.916,18	(121.395.857,16)	6.893.762.648,62
2051	609.382.261,15	749.396.293,84	(140.014.032,69)	6.753.748.615,93
2052	592.106.909,03	748.903.756,64	(156.796.847,61)	6.596.951.768,32
2053	573.668.495,26	747.308.272,87	(173.639.777,61)	6.423.311.990,71
2054	554.492.343,98	741.768.763,59	(187.276.419,61)	6.236.035.571,10
2055	534.642.598,62	733.361.968,06	(198.719.369,44)	6.037.316.201,66
2056	514.580.412,67	720.734.680,88	(206.154.268,21)	5.831.161.933,45
2057	494.395.328,91	704.674.274,83	(210.278.945,92)	5.620.882.987,53
2058	474.554.246,53	684.356.226,79	(209.801.980,26)	5.411.081.007,27
2059	454.607.356,14	662.889.027,54	(208.281.671,40)	5.202.799.335,87
2060	435.189.372,10	637.968.360,42	(202.778.988,32)	5.000.020.347,55
2061	416.134.956,66	612.007.556,60	(195.872.599,94)	4.804.147.747,61
2062	397.683.587,70	584.014.188,82	(186.330.601,12)	4.617.817.146,49
2063	379.806.458,12	555.343.130,42	(175.536.672,30)	4.442.280.474,19
2064	362.721.623,31	525.538.824,81	(162.817.201,50)	4.279.463.272,69
2065	346.506.641,99	495.055.465,22	(148.548.823,23)	4.130.914.449,46
2066	331.164.845,57	464.548.519,71	(133.383.674,14)	3.997.530.775,32
2067	316.874.535,21	433.788.789,33	(116.914.254,12)	3.880.616.521,20
2068	303.691.258,99	403.164.560,37	(99.473.301,38)	3.781.143.219,81
2069	291.649.335,21	373.057.513,43	(81.408.178,22)	3.699.735.041,59

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

2070	280.799.399,82	343.675.690,92	(62.876.291,10)	3.636.858.750,49
2071	271.205.846,26	315.108.286,13	(43.902.439,87)	3.592.956.310,62
2072	262.900.636,15	287.539.767,36	(24.639.131,21)	3.568.317.179,40
2073	255.921.501,87	261.075.494,61	(5.153.992,74)	3.563.163.186,66
2074	250.300.386,76	235.811.125,07	14.489.261,69	3.577.652.448,35
2075	246.064.016,62	211.833.981,95	34.230.034,67	3.611.882.483,02
2076	243.233.423,55	189.220.412,82	54.013.010,73	3.665.895.493,75
2077	241.823.210,50	168.031.057,46	73.792.153,04	3.739.687.646,79
2078	241.841.373,47	148.307.475,72	93.533.897,75	3.833.221.544,54
2079	243.290.009,00	130.072.254,60	113.217.754,40	3.946.439.298,94
2080	246.166.141,05	113.329.854,52	132.836.286,53	4.079.275.585,47
2081	250.462.733,73	98.067.503,04	152.395.230,69	4.231.670.816,16
2082	256.169.926,69	84.257.358,42	171.912.568,27	4.403.583.384,43
2083	263.275.364,10	71.854.919,89	191.420.444,21	4.595.003.828,64
2084	271.765.902,69	60.803.001,84	210.962.900,85	4.805.966.729,49
2085	281.628.602,40	51.033.512,15	230.595.090,25	5.036.561.819,74
2086	292.851.645,45	42.468.818,59	250.382.826,86	5.286.944.646,60
2087	305.425.464,69	35.024.099,24	270.401.365,45	5.557.346.012,05
2088	319.343.877,33	28.609.872,77	290.734.004,56	5.848.080.016,61
2089	334.605.070,03	23.134.279,76	311.470.790,27	6.159.550.806,88
2090	351.212.757,52	18.506.874,03	332.705.883,49	6.492.256.690,36
2091	369.176.479,16	14.639.266,42	354.537.212,74	6.846.793.903,10
2092	388.511.608,82	11.444.353,91	377.067.254,91	7.223.861.158,02
2093	409.239.622,54	8.836.627,36	400.402.995,18	7.624.264.153,20
2094	431.388.634,17	6.733.385,28	424.655.248,89	8.048.919.402,09
2095	454.994.070,98	5.057.000,89	449.937.070,09	8.498.856.472,18
2096	480.099.370,47	3.737.573,82	476.361.796,65	8.975.218.268,83
2097	506.756.130,35	2.713.626,20	504.042.504,15	9.479.260.772,98
2098	535.023.923,28	1.931.225,08	533.092.698,20	10.012.353.471,17
2099	564.970.283,45	1.343.774,12	563.626.509,33	10.575.979.980,51
2100	596.670.478,54	910.832,56	595.759.645,98	11.171.739.626,49

Fonte: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2025
Nº de Servidores Ativos	20.147
Folha Salarial Ativos	R\$ 101.296.272,75
Idade Média de Ativos	45,8 anos
Nº de Servidores Inativos	3.279
Folha de Inativos	R\$ 20.316.696,03
Idade Média de Inativos	75,6 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,14% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,14% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não adotado
Taxa de Juros Real	5,64% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2024 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não adotado

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Projeção Atuarial - Plano Financeiro

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
R\$ 1,00				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	-	-	-	17.923.688,02
2026	279.888.371,88	797.466.976,91	(517.578.605,03)	-
2027	274.636.129,50	796.425.932,41	(521.789.802,91)	-
2028	270.113.494,90	792.292.186,12	(522.178.691,22)	-
2029	265.652.337,83	784.426.410,61	(518.774.072,78)	-
2030	260.641.689,29	776.199.954,21	(515.558.264,92)	-
2031	254.758.058,10	770.814.751,16	(516.056.693,06)	-
2032	248.816.085,44	756.438.657,88	(507.622.572,44)	-
2033	242.429.614,34	739.654.837,79	(497.225.223,45)	-
2034	235.425.570,86	721.556.383,37	(486.130.812,51)	-
2035	227.860.520,94	700.968.982,79	(473.108.461,85)	-
2036	219.733.330,94	678.024.560,59	(458.291.229,65)	-
2037	211.087.595,40	651.783.181,05	(440.695.585,65)	-
2038	202.005.866,66	623.463.047,36	(421.457.180,70)	-
2039	192.539.120,87	593.955.024,61	(401.415.903,74)	-
2040	182.756.925,43	563.508.404,33	(380.751.478,90)	-
2041	172.736.627,16	532.310.622,95	(359.573.995,79)	-
2042	162.550.327,25	500.616.727,14	(338.066.399,89)	-
2043	152.270.191,26	468.652.600,37	(316.382.409,11)	-
2044	141.965.827,74	436.636.206,37	(294.670.378,63)	-
2045	131.704.338,97	404.778.321,39	(273.073.982,42)	-
2046	121.550.101,70	373.281.597,15	(251.731.495,45)	-
2047	111.565.581,25	342.341.973,12	(230.776.391,87)	-
2048	101.812.493,67	312.151.855,74	(210.339.362,07)	-
2049	92.351.792,28	282.899.817,78	(190.548.025,50)	-
2050	83.242.575,29	254.767.650,25	(171.525.074,96)	-
2051	74.539.246,08	227.921.968,86	(153.382.722,78)	-
2052	66.291.096,48	202.512.828,60	(136.221.732,12)	-
2053	58.539.561,52	178.665.717,89	(120.126.156,37)	-
2054	51.317.917,11	156.479.801,70	(105.161.884,59)	-
2055	44.647.627,76	136.016.971,98	(91.369.344,22)	-
2056	38.539.614,35	117.305.820,86	(78.766.206,51)	-
2057	32.995.542,52	100.346.009,20	(67.350.466,68)	-
2058	28.008.986,48	85.112.244,97	(57.103.258,49)	-
2059	23.565.408,44	71.554.795,26	(47.989.386,82)	-
2060	19.642.922,90	59.602.352,05	(39.959.429,15)	-
2061	16.213.141,99	49.164.756,13	(32.951.614,14)	-
2062	13.243.052,69	40.138.084,95	(26.895.032,26)	-
2063	10.696.588,72	32.409.134,16	(21.712.545,44)	-
2064	8.536.682,55	25.861.799,47	(17.325.116,92)	-
2065	6.726.084,89	20.379.839,62	(13.653.754,73)	-
2066	5.227.289,78	15.846.983,05	(10.619.693,27)	-
2067	4.003.390,71	12.149.399,38	(8.146.008,67)	-
2068	3.018.609,03	9.177.074,81	(6.158.465,78)	-
2069	2.239.338,82	6.826.981,56	(4.587.642,74)	-
2070	1.634.024,50	5.002.544,32	(3.368.519,82)	-
2071	1.173.423,23	3.614.387,42	(2.440.964,19)	-

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

2072	830.629,92	2.580.523,88	(1.749.893,96)	-
2073	581.417,31	1.827.349,12	(1.245.931,81)	-
2074	404.450,96	1.290.466,80	(886.015,84)	-
2075	281.351,15	914.811,88	(633.460,73)	-
2076	197.003,68	655.239,32	(458.235,64)	-
2077	140.029,77	477.777,96	(337.748,19)	-
2078	102.185,04	357.785,35	(255.600,31)	-
2079	77.323,13	276.929,45	(199.606,32)	-
2080	60.863,06	221.608,17	(160.745,11)	-
2081	49.590,36	182.342,03	(132.751,67)	-
2082	41.420,10	152.975,83	(111.555,73)	-
2083	35.059,48	129.665,30	(94.605,82)	-
2084	29.811,55	110.287,65	(80.476,10)	-
2085	25.353,44	93.797,70	(68.444,26)	-
2086	21.519,75	79.614,48	(58.094,73)	-
2087	18.196,36	67.319,50	(49.123,14)	-
2088	15.298,55	56.598,49	(41.299,94)	-
2089	12.766,74	47.231,69	(34.464,95)	-
2090	10.558,50	39.062,20	(28.503,70)	-
2091	8.648,32	31.995,22	(23.346,90)	-
2092	7.019,89	25.970,78	(18.950,89)	-
2093	5.656,91	20.928,21	(15.271,30)	-
2094	4.540,81	16.799,09	(12.258,28)	-
2095	3.636,59	13.453,88	(9.817,29)	-
2096	2.906,81	10.754,06	(7.847,25)	-
2097	2.316,52	8.570,25	(6.253,73)	-
2098	1.839,53	6.805,44	(4.965,91)	-
2099	1.455,19	5.383,62	(3.928,43)	-
2100	1.145,31	4.237,25	(3.091,94)	-

Fonte: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2025
Nº de Servidores Ativos	2.206
Folha Salarial Ativos	R\$ 14.607.122,52
Idade Média de Ativos	62,1 anos
Nº de Servidores Inativos	6.801
Folha de Inativos	R\$ 53.459.058,28
Idade Média de Inativos	69,6 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,14% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,14% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não adotado
Taxa de Crescimento do PIB	Não adotado
Taxa de Juros Real	5,64% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2024 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não adotado

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 7: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ Milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (*)
			2027	2028	2029	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO ¹	8.923	373	386	
TRSD	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO ¹	4.860	211	219	
ITBI	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO ¹	259	274	289	
ISS	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO ¹	1.843	1.946	2.055	
ISS	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ²	11.000	11.616	12.265	
IPTU	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ²	4.000	4.224	4.460	
TRSD	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ²	3.000	3.168	3.345	
ITBI	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ²	605	639	675	
TLF	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ²	686	724	764	
TVS	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ²	10	11	12	
TOTAL			35.186	23.185	24.471	

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN.

(1) Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021 (Lei do Recentro), alterada pela Lei Municipal nº 19.450/2025 - Benefícios concedidos

(2) Estimativa de recursos a conceder

Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Tabela 8: AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente de Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	257.424.124
(-) Transferências ao FUNDEB	(29.654.437)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	227.769.689
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	227.769.689
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	-

FONTE: Flexvision, Secretaria Executiva de Projetos Especiais/SEFIN, projeção de 23/03/2026.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO III - DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF
DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO PROJETO
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA DO PAPEL - HABITACIONAL SÃO JOSÉ (JOÃO PAULO II)
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	CONSTRUÇÃO DO HABITACIONAL SÃO JOSÉ
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	OBRAS DE MACRODRENAGEM
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	DIMENSIONAMENTO E REVESTIMENTOS DE CANAL - CHESF E VIETNÃ
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE DO BEM - CRECHE E PRAÇA
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	DIMENSIONAMENTO E REVESTIMENTO DE CANAL - GREGÓRIO DE CALDAS (FASE 1)
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	URBANIZAÇÃO DE COMUNIDADES
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	PERFILAMENTO DO RIO TEJIPIÓ - AREIAS E CAÇOTE
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS - ALÇAS BR-232 E BR-101
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR - CAMPO DO SENA (FASE 2)
0301 - GABINETE DE GESTÃO DO PROMOTOR	0301.15.451.1325.1028	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS SOB VIAS TRANSVERSAIS DA AV. MASCARENHAS DE MORAES - FASE 3
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES	1101.27.812.1226.2281	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS GRAMADÕES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SEDES DE ESCOLAS
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS CRECHES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	IMPLANTAÇÃO DA CRECHE DA VÁRZEA (COMPLEXO DA VÁRZEA)
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DA VÁRZEA (COMPLEXO DA VÁRZEA)
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA 14 BIS (COMPLEXO DE BOA VIAGEM)
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E AMBIENTES
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.1220.1252	EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES E MELHORIAS HABITACIONAIS - TÁ LIGADO
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.17.512.1220.1252	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	IMPLANTAÇÃO DA UPA-E CASA AMARELA
2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ARRECIFES
2901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	2901.08.244.1204.2518	REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	2901.08.244.1204.2518	REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE ACOLHIDA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3401 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO	3401.15.451.2160.1662	PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DE LOCAÇÃO SOCIAL
3401 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO	3401.15.451.2160.1662	REQUALIFICAÇÃO URBANA DISTRITO GUARARAPES
3801 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	3801.06.422.1252.2147	EXPANSÃO DO PROCESSO DE ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

3801 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	3801.06.422.1252.2147	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
3801 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	3801.15.451.1310.2289	IMPLANTAÇÃO DE SENSORES METEOROLÓGICOS E PLUVIOMÉTRICOS NA CIDADE
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.302.1238.2085	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CENTROS TEA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.302.1236.1658	CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.122.1236.1033	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.15.451.1323.2566	REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS - ÁREA CENTRAL DA CIDADE
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA	5010.17.512.1323.2543	MITIGAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DE ALAGAMENTO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1574	URBANIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE ENCOSTA EM VILA DOS MILAGRES - PARTE 2
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE SÃO JOSÉ
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	5011.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Observação: Foram selecionados projetos cuja execução se estenderá ao longo do exercício de 2027.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

DEMONSTRATIVO 2 – ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2027	2028	2029
0601-SECPAZ - SECRETARIA DE CIDADANIA E CULTURA DE PAZ	2093 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DA PAZ - COMPAZ	8.037.695	8.319.014	8.610.180
1401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2131 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	62.929.478	65.132.009	67.411.630
3101-SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2601 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA DO RECIFE	18.001.787	18.631.849	19.283.964
3801-SEOPS - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	2289 - GESTÃO DO CONTROLE URBANO	3.247.362	3.361.020	3.478.656
4801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	84.480.011	87.436.812	90.497.100
	2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	64.419.385	66.674.064	69.007.656
5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	2509 - LIMPEZA URBANA	601.007.926	622.043.203	643.814.715
	2538-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	106.864.050	110.604.292	114.475.442
	2541-MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	36.421.770	37.696.532	39.015.910
	2539-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES	25.834.255	26.738.454	27.674.299
	2543-MANUTENÇÃO E RETIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE MICRO E MACRO-DRENAGEM	69.364.079	71.791.822	74.304.536
	2566-REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO	32.723.129	33.868.438	35.053.833
	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	50.819	52.598	54.439
5011 – AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.273.082	1.317.640	1.363.757
5901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	2519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4.423.245	4.578.059	4.738.291
6201 – FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	2309 - MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS CULTURAIS	1.600.581	1.656.602	1.714.583
	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.996.544	3.101.423	3.209.973
6801 - CTTU - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE	2510-GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE PÚBLICO	2.374.984	2.458.109	2.544.143

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.874.242	2.974.840	3.078.960
6802 - CONVIVA - MERCADOS E FEIRAS	2548 - GERENCIAMENTO DOS MERCADOS, FEIRAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS	20.301.285	21.011.830	21.747.244
	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	24.932	25.804	26.707
TOTAL		1.149.250.642	1.189.474.414	1.231.106.018

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

